

MEDIDA EXCECIONAL

COMPENSAÇÃO PELO AUMENTO DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA (RMMG)

1 de junho de 2021

A presente informação destina-se a uma distribuição genérica a Clientes e colegas. Como tal, a informação aqui contida é fornecida de forma geral e abstrata. Não poderá ser utilizada para a tomada de decisões, sendo para tal necessário obter o aconselhamento legal profissional para qualquer caso específico.

O conteúdo desta informação não poderá ser reproduzido, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do seu autor.

Se necessitar de informação adicional sobre este tópico, por favor, contacte-nos em geral@barv.pt.

O **Decreto Lei nº 37/2021** de 21.05.2021, criou uma medida excecional de compensação ao aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), pela qual as entidades empregadoras, independentemente da sua forma jurídica, bem como as pessoas singulares, com um ou mais trabalhadores ao seu serviço, poderão beneficiar de um subsídio de montante fixo por trabalhador.



EM QUE CONSISTE ESTA MEDIDA?

É um subsídio pecuniário pago de uma só vez, pela Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI) ou pelo Instituto do Turismo de Portugal.

QUEM É ABRANGIDO PELA MEDIDA?

As entidades empregadoras, independentemente da sua forma jurídica, bem como as pessoas singulares que tenham ao seu serviço um ou mais trabalhadores.

PRAZO E CANDIDATURA:

Até 25 de junho, os interessados devem proceder a um registo, sob pena de caducidade do direito ao subsídio nos sites do IAPMEI ou do Instituto do Turismo de Portugal.

QUAL O VALOR?

84,50 € por trabalhador que auferia o valor de remuneração base declarada equivalente a 635 € (na declaração de remunerações do mês de dezembro de 2020;

52,25 € por trabalhador que auferia o valor de remuneração base declarada entre 635 € e 665 €.

CONDIÇÕES DE ACESSO:

. apresentar um ou mais trabalhadores (a tempo completo) com valor da remuneração base declarada entre 635 € (RMMG 2020) e 665 € (RMMG 2021) na declaração de remunerações relativa a dezembro 2020;

. no momento do pagamento do subsídio ter as situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

PAGAMENTO:

. É feito no prazo máximo até 25 de julho;

. O IAPMEI e o Turismo de Portugal disponibilizam às entidades empregadoras identificadas pelo sistema da Segurança Social um registo eletrónico para registo de autorização de consulta da situação tributária e contributiva; indicação do IBAN do empregador, indicação da CAE e indicação de endereço eletrónico e contato telefónico.

O **Turismo de Portugal** é responsável pelos pagamentos às entidades empregadoras cuja atividade principal corresponda às atividades económicas incluídas nos seguintes grupos/classes/subclasses da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE - rev. 3):

551 - Estabelecimentos hoteleiros;
55201 - Alojamento mobilado para turis-

tas;
55202 - Turismo no espaço rural;
55204 - Outros locais de alojamento de curta duração;
55300 - Parques de campismo e de caravanismo;
561 - Restaurantes;
563 - Estabelecimentos de bebidas;
771 - Aluguer de veículos automóveis;
79 - Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas;
82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
90040 - Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas;
91020 - Atividades dos museus;
91030 - Atividades dos sítios e monumentos históricos;
91041 - Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários;
91042 - Atividades dos parques e reservas naturais;
93110 - Gestão de instalações desportivas;
93192 - Outras atividades desportivas, n. e.;

93210 - Atividades de parques de diversão e temáticos;
93211 - Atividades de parques de diversão itinerantes;
93292 - Atividades dos portos de recreio (marinas);
93293 - Organização de atividades de animação;
93294 - Outras atividades de diversão e recreativas, n. e.;
93295 - Outras atividades de diversão itinerantes;
96040 - Atividades de bem-estar físico.

O **IAPMEI** é responsável pelos pagamentos às:

- entidades empregadoras com atividade principal correspondente a atividades económicas que não correspondam às que estão sob responsabilidade do Instituto do Turismo de Portugal;

- entidades empregadoras com registo de atividade enquadrada na tabela de atividades do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.